

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PORTARIA Nº 419, DE 10 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 e o art. 2º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 990, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto no §18 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente portaria regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a possibilidade de realização de acordo, em juízo, para terminar litígios que envolvam o recebimento de créditos das autarquias e fundações públicas federais, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997.

Parágrafo único. Para fins da presente portaria, entende-se por acordo estritamente a possibilidade de efetuar parcelamento judicial, não estando compreendida nessa expressão qualquer transação judicial que represente renúncia total ou parcial ao crédito das autarquias e fundações públicas federais, bem como ao crédito atinente aos honorários advocatícios e encargos legais, ressalvada a possibilidade de reconhecimento da decadência ou prescrição, atendidas as exigências previstas em atos próprios da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º Os créditos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, das autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação poderão ser objeto de parcelamento extrajudicial em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º Fica também autorizada a realização de parcelamentos, homologáveis em juízo, nos autos de processo judicial, para o recebimento de créditos de valores não superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluídos os honorários advocatícios, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta).

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também às hipóteses de créditos decorrentes exclusivamente de honorários advocatícios.

§ 2º Para as causas nas quais o valor do crédito das autarquias e fundações públicas for superior ao teto previsto no caput, deverão ser observadas a Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009, e a Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL**

Art. 4º O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser requerido pelo interessado perante as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;
- II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos,

conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Após o pagamento da primeira prestação, as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação deverão preencher o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 5º Os procedimentos de parcelamento extrajudicial deverão ser acautelados e fiscalizados pela Procuradoria responsável pela inscrição em dívida ativa, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada a execução fiscal.

§ 1º Caso a ação executiva fiscal já tenha sido ajuizada, a atribuição mencionada no caput incumbirá à Procuradoria com competência territorial para atuação na execução fiscal.

§ 2º A cada procedimento de parcelamento extrajudicial, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos - NUP, o qual deverá ser vinculado, no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU, ao número da execução fiscal ou ao número do processo administrativo, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada aquela demanda.

§ 3º Compete ao Chefe do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos deferir os pedidos de parcelamento.

§ 4º Na hipótese de o devedor protocolar pedido de parcelamento extrajudicial em unidade de representação da PGF a qual não detenha competência territorial para atuar no juízo onde tramita a execução fiscal, incumbirá àquela Procuradoria receber os documentos, colher a assinatura do devedor no termo de parcelamento e, após a adoção da providência do §2º, encaminhar os autos imediatamente à Procuradoria responsável pela atuação na execução fiscal, para que esta aprecie o pedido e adote os demais procedimentos previstos na presente portaria.

Art. 6º Compete aos Núcleos de Cobrança e Recuperação de Créditos das unidades mencionadas no caput do art. 4º processarem os pedidos de parcelamentos.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento extrajudicial se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

Art. 7º No caso das entidades relacionadas no anexo da Portaria PGF nº 709, de 27 de julho de 2009, caberá às respectivas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, a informação quanto ao valor atualizado da dívida, a emissão das guias para pagamento, o acompanhamento da regularidade do parcelamento, bem como a comunicação de eventual hipótese de rescisão às unidades previstas no caput do artigo 4º desta Portaria, com o

auxílio da Procuradoria local em caso de necessidade de tramitação de documentos do interessado. Parágrafo único. A análise dos documentos para fins de deferimento e rescisão do parcelamento compete às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação.

SEÇÃO II DO PARCELAMENTO JUDICIAL

Art. 8º Após a manifestação de interesse do devedor em parcelar seu débito nos autos judiciais, a petição com a proposta de parcelamento judicial subscrita pelo Procurador Federal oficiante deverá conter todas as condições para a formalização da avença (arts. 11 e 12), devendo-se verificar a existência nos autos dos seguintes documentos:

I - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

II - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso.

§ 1º A declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos referida no inciso I poderá ser firmada pelo procurador do devedor devidamente constituído nos autos da execução fiscal, mediante petição autônoma ou por meio de declaração reduzida a termo.

§ 2º Deverá constar da procuração subscrita pelo devedor a concessão de poderes específicos ao advogado para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

Art. 9º Deferido o parcelamento judicial, incumbirá ao órgão de execução da PGF responsável fazer os devidos registros no SICAU e acompanhar o pagamento das parcelas mensais.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 10 Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 3º Se o pedido for protocolizado antes do ajuizamento da ação executiva fiscal, o valor do encargo legal será de 10% (dez por cento).

§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor do encargo legal será de 20% (vinte por cento).

§ 5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 6º Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à unidade da PGF em que foi formalizado o parcelamento.

§ 7º Na hipótese de o sistema informatizado da entidade disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Art. 11 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. No caso de parcelamento judicial, a comprovação do cumprimento da obrigação nos autos judiciais deve darse trimestralmente, sob pena de rescisão.

Art. 12 Para os fins do disposto no artigo 4º, incisos III e IV, e artigo 9º, inciso II, será admitida também cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando haja informações a respeito da Carteira de Identidade e CPF do interessado.

Art. 13 Será admitido o reparcelamento, seja ele judicial ou extrajudicial, dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior, de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O anexo da Portaria PGF nº 709/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

- I - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
- II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
- III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- IV - Agência Nacional do Cinema - ANCINE
- V - Agência Nacional do Petróleo - ANP
- VI - Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- VII - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
- VIII - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
- IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- X - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP"

Art. 15 O artigo 4º da Portaria PGF nº 916, de 31 de outubro de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para os fins do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, caberá à entidade credora o reconhecimento da prescrição, ressalvado o caso em que haja dúvida jurídica, a qual poderá ser encaminhada ao órgão de execução da PGF que seria competente para inscrição em dívida ativa para análise."

Art. 16 Revogam-se o artigo 5º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009, e a Portaria PGF nº 954, de 23 de setembro de 2009.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

À ____ (Unidade da PGF) ____

____ (Nome do Devedor) ____, RG (se houver) ____, CPF/CNPJ ____, residente e domiciliada/com sede ____ (endereço) ____, neste ato representada por ____ (nome) ____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado ____ (endereço) ____, requer, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o Parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em __ (Nº de parcelas) ____ (por extenso) ____ prestações mensais.

NÚMERO DE CADASTRO - NATUREZA DO CRÉDITO – PERÍODO

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos Inscritos em Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS (PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)

Nome / razão social CPF/CNPJ

Eu, ____ (nome do devedor ou do representante legal) ____, residente _____ (endereço) _____ portador do documento oficial de identificação RG n° ____ (se houver) _____, CPF/CNPJ n° _____ DECLARO a inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos com este fim, referente a dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos abaixo discriminados:

NÚMERO DE CADASTRO	NATUREZA DO C R É D I T O	PERÍODO

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO DEVEDOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III
TERMO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

A ____ (unidade da PGF - PRF/PF/PSF) _____, com sede ____ (endereço) _____, neste ato representada por ____ (Nome do Procurador Federal competente nos termos de Portaria PGF) _____, ____ (cargo) _____, Matrícula n.º _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente ____ (sigla da unidade) ____ e ____ (Nome do Devedor) _____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede ____ (endereço) _____, neste ato representada por ____ (nome) _____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado ____ (endereço) _____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à(s) autarquia(s) e/ou fundação(ões) pública(s) federal(ais), representadas pela Procuradoria-Geral Federal, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002,

incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, este lhe é deferido pela ____ (sigla da unidade da PGF) ____, em __ (Nº de parcelas) __ (____ por extenso __) __ prestações mensais e sucessivas. Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DE CADASTRO - NATUREZA DO CRÉDITO – PERÍODO

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em __/__/__, perfazendo o montante total de R\$ __ (expressão numérica) __ (____ por extenso __), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Principal.....	R\$	_____
SELIC.....	R\$	_____
Multa.....	R\$	_____
Encargo/ Honorários.....	R\$	_____
Total.....	R\$	_____

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima. Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à unidade da PGF em que foi formalizado o parcelamento, sendo que, na hipótese de o sistema informatizado da entidade disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Cláusula Oitava. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Cláusula Nona. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à ____ (unidade da PGF) ____ a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Décima. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima Primeira. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Segunda. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo d e v e d o r.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à __ (sigla da unidade da PGF) __ reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

____ LOCAL E DATA ____

ASSINATURA DO PROCURADOR FEDERAL

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

- Este texto não substitui a publicação oficial.